



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021
CONTRATO 039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 30.788.353/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo Sr. **CÉLIO ROBERTO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 554.655 SSP/MS e CPF n.º 500.858.161-91, residente e domiciliado na Rua Padre Amadeu Amadori nº. 112, Bairro Centro, Fundos Deodópolis/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NATALI BRINQUEDOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.287.175/0001-33, com estabelecimento na sede na Rodovia Comadt Joao Ribeiro de Barros, S/N KM 650 Bairro das Antas, na cidade Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GLEBER STEVAN ORTEGA VALETA**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 28.093.166, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 297.613.028-06, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 036/2021 – REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Terenos -MS**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Aquisição e instalação de 01 playground no Módulo Esportivo deste Município, segundo as quantidades e especificações constantes no ETP Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento e instalação do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do playground, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor

competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

3.3. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3.4. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5. Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra, entrega, instalação e recebimento do produto.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de Abril de 2022 há 16 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: 185 – Dotação: 08- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e turismo
08.01- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo 13.392.0028 – Desporto e Lazer 2.048- Manutenção dos Espaços Esportivos 4.4.90.52.99.00.00 Outros Materiais Permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através do município de Deodápolis, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

7.1. Entrega e instalação do playground, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos;

7.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

7.5. Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.6. Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

7.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

7.9. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

7.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.11. Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 8.4. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.5. Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO:

9.1 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento responsável, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, **o local para a entrega e instalação**, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência do Contrato.

9.2 – O local da entrega e instalação dos Produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Deodápolis.

9.2.1 - O prazo de entrega e instalação será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2.2 - O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável, nomeado pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.2.3 - Serão recusados playground que não atender às especificações constantes no Edital e seus Anexos e/ou que não estejam adequados para consumo, devendo a Contratada proceder a substituição e adequação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação.

9.3 – Os Produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais e ainda:

- a. Os PRODUTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- b. Não serão aceitos PRODUTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

9.4. A entrega e instalação dos PRODUTOS deverá ser de acordo com o informado na proposta de preço.

9.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos PRODUTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.6. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da notificação, os PRODUTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. O critério do Departamento da Pasta, os PRODUTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 10 (dez) dias corridos, dos PRODUTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

9.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

9.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

9.10. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos PRODUTOS, que será realizada exclusivamente pelo FISCAL DO CONTRATO o Sr Cesar Josino Correa Portador do CPF nº 501.439.811-66 nomeado pela Portaria nº 102/2021 – 25/02/2021, através da aposição, data e assinatura do carimbo de “Atesto” na Nota Fiscal.

9.14 – Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.15 – As despesas relativas à entrega dos Produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº. 036/2021 – Registro de Preços** da Prefeitura Municipal de Terenos -MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Terenos, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Deodápolis -MS, 01 de abril de 2022.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO/MS
CÉLIO ROBERTO CAMPOS

EMPRESA CONTRATADA
NATALI BRINK BRIQUEDOS LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Andréa Pires da Cruz
CPF: nº 007.426.771-09

Nome: Sara Regina da Silva Perez
CPF: nº 363.950.278-75